



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 130/24

Luxemburgo, 5 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-603/22 | M.S. e o. (Direitos processuais de um menor)

Processo equitativo: os menores suspeitos ou arguidos em processo penal devem ter a possibilidade concreta e efetiva de serem assistidos por um advogado

Essa assistência deve ser oferecida, o mais tardar, no primeiro interrogatório policial

Um órgão jurisdicional polaco foi chamado a pronunciar-se sobre um processo penal instaurado contra três menores. Estes foram objeto de ação penal por terem invadido os edifícios de um antigo *resort* desativado.

No decurso do julgamento deste processo, verificou-se que os suspeitos tinham sido interrogados pela polícia sem a presença de um advogado. Antes do primeiro interrogatório, não foram informados — tal como os seus pais também não foram — dos seus direitos, nem da tramitação do processo. Os advogados nomeados oficiosamente pelo juiz pedem agora que as declarações anteriores dos suspeitos sejam desentranhadas dos autos como elementos de prova.

Questionando a efetividade das garantias processuais a favor dos menores durante a fase prévia ao julgamento do processo penal, o órgão jurisdicional nacional dirigiu-se ao Tribunal de Justiça. Interroga-se, em especial, sobre a conformidade das disposições nacionais com o direito da União ¹ e sobre as consequências que deve retirar de uma eventual incompatibilidade

O Tribunal de Justiça declara que **os menores suspeitos ou acusados devem ter a possibilidade concreta e efetiva de serem assistidos por um advogado**, se for caso disso, nomeado oficiosamente. Esta obrigação deve aplicar-se **antes do primeiro interrogatório** levado a cabo pela polícia ou por qualquer outra autoridade responsável pela aplicação da lei ou judiciária, **e, o mais tardar, a partir desse interrogatório**. Em princípio, essas autoridades não podem interrogar o menor que não beneficie efetivamente dessa assistência.

As pessoas que tenham completado 18 anos de idade no decurso do processo penal não devem perder automaticamente os direitos conferidos aos menores pelo direito da União, nomeadamente o direito de acesso a um advogado. **O direito a beneficiar desses direitos deve manter-se** sempre que seja apropriado à luz de todas as circunstâncias do caso concreto, incluindo a maturidade e a vulnerabilidade das pessoas em questão.

O Tribunal de Justiça sublinha que **os menores devem ser informados dos seus direitos processuais o mais rapidamente possível, o mais tardar, antes do seu primeiro interrogatório**. Essas informações devem ser comunicadas de uma forma simples e acessível, adaptada às suas necessidades específicas. **Um documento normalizado, destinado a pessoas adultas, não preenche estes requisitos**.

No que respeita às provas incriminatórias extraídas de declarações prestadas por um menor durante um interrogatório realizado em violação dos seus direitos, **o direito da União não obriga os Estados-Membros a prever a possibilidade de o juiz nacional declarar inadmissíveis tais provas**. No entanto, esse juiz deve estar em condições de verificar se esses direitos foram respeitados e de retirar todas as consequências resultantes da

sua violação, em especial no que respeita ao valor probatório dos elementos de prova em questão.

Caberá ao órgão jurisdicional nacional verificar se a legislação polaca em causa é compatível com o direito da União. Incumbir-lhe-á também interpretar, na medida do possível, o direito nacional em conformidade com o direito da União, a fim de garantir a sua plena efetividade. Caso não possa proceder a essa interpretação, o juiz nacional é obrigado a não aplicar, por sua própria iniciativa, qualquer regulamentação ou prática nacional contrária.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Nomeadamente, a [Diretiva \(UE\) 2016/800](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal.